



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/2Pgs
- Atos da Administração.....2/7Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO X – Nº1738

Terça - Feira, 05 Novembro de 2019



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

PORTARIA Nº 340 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 110 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 007557/2019,

RESOLVE

Conceder licença a servidora **CATARINA NÉDIA FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula 3.389, Técnica de Enfermagem, para acompanhar pessoa doente na família, no período de 23/09/2019 a 11/10/2019.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de novembro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ADJUDICADO E HOMOLOGADO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 8.666/93, o resultado da presente licitação, na modalidade de Tomada de Preços nº 05/2019, apurada pelo Presidente, que deu por vencedora a empresa **ECONSTRUR CONSTRUÇÕES EIRELLI**, no valor de R\$ 88.348,63 (oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos). No que se refere ao objeto do processo nº 05719/2019, referente a construção de uma escada hidráulica e galeria na rua Waldemiro de Souza, no Bairro Pedras Brancas, neste Município, com fornecimento de material e mão-de-obra, para atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes.
Proceda-se nos termos da legislação pertinente.
Proceda-se nos termos da legislação pertinente.

Em, 05 de novembro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ADJUDICADO E HOMOLOGADO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/02, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 075/2019, apurada pelo Pregoeiro, que deu por vencedora a empresa **MULTITENS UTILIDADES DO LAR LTDA ME**, no item 03 e a **AMANDASERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELLI ME**, nos itens 01, 02, 04, 05 e 7. No que se refere ao objeto do processo nº 005638/2019, referente a aquisição de material de mobiliários para o Setor da Farmácia Municipal em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Proceda-se nos termos da legislação pertinente.

PS: O Item nº 06 não foi cotado na presente licitação.

Em, 05 de novembro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Atos da Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4254

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 4521/2019; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **COSTA E FREITAS CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**; **OBJETO:** Construção da Instalação da Nova Estação de Tratamento de água – ETA do Município, nos moldes dos anexos I a XIX, da Tomada de Preços nº 004/2019, ao Município de São José do Vale do Rio Preto; **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, a partir da expedição do memorando autorizativo; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 498.616,48 (quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) Dotação da reserva orçamentária nº 1602/2019, elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00.0002 – OBRAS E INSTALAÇÕES; **DATA DE ASSINATURA:** 29 de outubro de 2019.

São José do Vale do Rio Preto, Em 01 de novembro de 2019.

Pedro Henrique Maciel Pereira

Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4258

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 7511/2019; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **J. MEDEIROS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**; **OBJETO:** Aquisição de gás de cozinha para a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria e Comércio de acordo com a Ata de Registro de Preço nº 05/2019, do pregão nº 72/2018, ao Município de São José do Vale do Rio Preto; **VIGÊNCIA:** O fornecimento ora contratado deverá ser prestado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se em 07 de novembro de 2019 e findando-se em 06 de março de 2020; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 3.558,96 (três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais, e noventa e seis centavos) Dotação da reserva orçamentária nº 1828/2019, elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0002 – Secretaria de Agric., Abast., Pesca., Indústria, Comércio e Expansão - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão - Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 31 de outubro de 2019.

São José do Vale do Rio Preto, Em 01 de novembro de 2019.

Pedro Henrique Maciel Pereira

Chefe da Divisão de Contratos

NEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

Ref. Revisão de 10.000 (dez mil) km rodados ou 12 (doze) meses do Veículo Volkswagen Gol placa LMR5C48, no valor de R\$ 536,19 (quinhentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), junto a empresa TRÊS RIOS AUTOMÓVEIS LTDA.

A Senhora Secretária de Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, no feito protocolado sob o n.º 08179/2019, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, através do Ofício nº 195/2019, datado de 29 de outubro de 2019, que seja autorizado

a revisão de garantia de 10.000 (dez mil) km rodados ou 12 (doze) meses, ano 2019, placa LMR5C48, chassi nº 9BWAB45U2KT079549. A contratação se dará junto a empresa **TRÊS RIOS AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 32.286.320/0001-46, com sede a Rua Nelson Viana, 212, Centro, em Três Rios - RJ.

Por todo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente Ato de **INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA**, com fulcro nos artigos 25, I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

PROCESSO N.º 08179/2019

Tendo em vista a solicitação da Senhora Secretária de Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, considerando as informações constantes nos autos do processo administrativo de nº 08179/2019, em especial a cota de 30 de outubro de 2019 da douta Procuradoria Geral do Município, com fulcro nos artigos 25, I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA** para revisão de 10.000 (dez mil) km rodados ou 12 (doze) meses do Veículo Volkswagen Gol placa LMR5C48, junto a empresa **TRÊS RIOS AUTOMÓVEIS LTDA**, no valor de R\$ 536,19 (quinhentos e trinta e seis reais e dezenove centavos).

Publique-se o ato.

São José do Vale do Rio Preto, 04 de novembro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

Ref. Revisão de garantia do Veículo Renault Master, placa LTH 8970, no valor de R\$ 892,00 (oitocentos e noventa e dois reais), junto a empresa ANNECY COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.

A Senhora Secretária de Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, no feito protocolado sob o n.º 08180/2019, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, através do Ofício nº 194/2019, datado de 29 de outubro de 2019, que seja autorizado a revisão de garantia do Veículo Renault Master, placa LTH 8970, ano 2018, chassi nº 93YMEN4XEJJ057378. A contratação se dará junto a empresa **ANNECY COMERCIAL DE VEÍCULOS FILIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.836.903/0002-59, estabelecida a Av. Delfim Moreira, 1302, Teresópolis - RJ.

Por todo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente Ato de **INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA**, com fulcro nos artigos 25, I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

PROCESSO N.º 08180/2019

Tendo em vista a solicitação da Senhora Secretária de Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, considerando as informações constantes nos autos do processo administrativo de nº 08180/2019, em especial a cota de 30 de outubro de 2019 da douta Procuradoria Geral do Município, com fulcro nos artigos 25, I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA** para revisão de garantia do Veículo Renault Master, placa LTH 8970, junto a empresa **ANNECY COMERCIAL DE VEÍCULOS FILIAL LTDA**, no valor de R\$ 892,00 (oitocentos e noventa e dois reais).

Publique-se o ato.

São José do Vale do Rio Preto, 04 de novembro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 07444/2019

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

Ref. Aquisição de Vales – transportes a serem utilizados pelos Servidores Municipais, no valor R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), junto a empresa **FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSP. DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRANSPOR.**

A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através do ofício n.º 271/2019, datado de 25 de setembro de 2019, protocolado nesta Prefeitura sob o n.º 07444/2019 que seja autorizado a aquisição de **Vales-transportes** para serem utilizados pelos Servidores Municipais. A contratação se dará junto a empresa **FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSP. DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRANSPOR**, inscrita no CNPJ nº 33.747.288/0001-11, com sede na Rua da Assembleia, 10, SALA 3311, 3901 A 3910, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

Por todo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente Ato de **INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA**, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

PROCESSO N.º 07444/2019

Tendo em vista a solicitação da Senhora da Chefe da Divisão de Recursos Humanos, considerando as informações constantes nos autos do processo administrativo de nº 07444/2019, em especial a cota de 31 de outubro de 2019 da douta Procuradoria Geral do Município, com fulcro no artigo 25, caput, da lei 8.666 de 21/06/1993, e suas posteriores alterações. **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA** para aquisição de Vales-transportes, junto a empresa **FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSP. DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRANSPOR**, a serem utilizados pelos Servidores Municipais, no valor de 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Publique-se o ato.

São José do Vale do Rio Preto, 04 de novembro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO

ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD

DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUARTA
(N. 254)

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 10:00 (dez horas), no prédio em que funciona Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, junto a Secretaria de Administração, a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação - São José do Vale do Rio Preto/RJ, iniciou a ducentésima quinquagésima segunda -252ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Anselmo Rodrigues Teixeira e a Membro Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 037 de 11 de janeiro de 2017. Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, presentes os Membros Adriana

Lutte Martins e o Membro Anselmo Teixeira, esclareceu o presidente na pauta: 1) processos de Estágio Probatório n. 1023/2018; 2) Resolução sobre Estágios Probatórios Negativos, com vistas a função Assessora do art. 231 da lei n. 47/2013; 3) PAD n. 4492/2019 e 4) Assuntos Gerais: no Item 1) o processo foi analisado e como chegou após o fim de Estágio Probatório, este em 06/07/2019, por falhas na Secretaria de Educação, levando a aferição a iniciar-se em 07 de fevereiro de 2018, ficar em escola, de 22/03/2018 a 16/10/2019, falhas que serão tratadas no Curso da CPAD, trabalhado no processo n. 2240/2019, frente as aferições positivas, restou emissão de parecer favorável, já que o aferido, pelo que consta, não contribuiu para as falhas, no item 2) a Presidência apresentaram ao membros sugestões de aprimoração e deliberou-se, unanimemente, pela Resolução n. 001/2019, que segue em anexo a presente ata; no Item 3 - quanto ao PAD, os documentos foram analisados e deliberou-se pelo Indiciamento e Citação, nos termos anexos, ato continuo fez-se o sorteio do Relator com, o auxílio da Responsável pelas Compras, Servidora Edmara, recaindo atribuição no Membro Anselmo Teixeira, que assim providenciará a entrega do Indiciamento/Citação da Servidora; no item 4) assuntos Gerais, comentou-se a reposição das perdas nos valores da Gratificações aprovada pelas Autoridades Executiva e Legislativa, externando que, embora receba a Comissão valores equivalentes, já que não regida pela Lei n. 46/2013, de qualquer forma cabe louvar esta aprovação, lembrando que conforme a Lei n. 47/2013, nos termos do “**Art. 198** – A Comissão exercerá suas **atividades com independência e imparcialidade**,” função de Estado e “**Art. 231** - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade **assessorar** o Prefeito e os Secretários Municipais nas **MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CAUTELAR E PREVENTIVA**, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como **apurar as irregularidades** no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.”, (grifos nossos), às 12:25 minutos, deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Adriana Lutte Martins, Secretariei os trabalhos e lavro esta assentada, que devidamente assinada é publicada Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, vez que essencial aos atos administrativos.

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
CPAD

São Jose do Vale do Rio preto/ RJ, em 21 de outubro de 2019.

RESOLUÇÃO N. 001– CPAD/ 2019

A **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CPAD**, composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Anselmo Rodrigues Teixeira e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 037 de 11 de janeiro de 2017, frente a necessidade de regulamentar os Procedimento Administrativos de Avaliação de Estágios Probatórios, quando ocorrerem aferições desfavoráveis à Estabilidade de Servidores recém ingressos no quadro efetivo do Município de São Jose do Vale do Rio Preto, com vistas a defesa, não regulado pela Lei n. 47 de 12 de dezembro de 2013. Assim, no que consideram, provisoriamente, regulam;

Considerando que a nossa Constituição Federal impõe os princípios que devem ser observados nas normas jurídicas, destacamos “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Considerando que a LEI COMPLEMENTAR Nº 047 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013 é omissa quanto a regulamentação, o admitindo em procedimentos de Avaliação quando as aferições se mostrarem negativas, outorgando tal atribuição a esta Comissão, assim verifiquem: “Art. 22 - As aferições periódicas do estágio probatório, que não excederão a 12 (doze) meses, serão realizadas pelo órgão de lotação do servidor e **avaliadas pela comissão constituída para essa finalidade**, sendo submetidas à homologação da autoridade competente, **em prazo e forma fixados em regulamento** a entrar em vigor até 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei. **Parágrafo único** – A Comissão de Estágio Probatório terá como membros efetivos os denominados para compor a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, Conforme Título XIII, deste livro.”

Considerando que o Legislador Municipal, outrora já reconheceu ao recém ingresso o direito de defesa no caso de aferições negativas, assim constava na LEI COMPLEMENTAR No. 2 DE 31 DE JULHO DE 1991, “Art. 24 - O

chefe imediato do funcionário em estágio probatório informará a seu respeito, reservadamente, 60 (sessenta) dias antes do término do período, ao órgão de pessoal, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.....§ 2º - Se o parecer for contrário a permanência do funcionário, ser-lhe-á dado conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do efetivo conhecimento do parecer...” e as normas devem evoluir;

Considerando que o nosso Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento de que ao servidor público em estágio probatório, a despeito da instabilidade funcional, é assegurado direito a defesa, em caso de exoneração, sob pena de ilegalidade do ato, conforme se extrai das seguintes súmulas: “Súmula 20 – É necessário processo administrativo, com ampla defesa, para demissão de funcionário público admitido por concurso e Súmula 21 – Funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade”.

Considerando que esta Comissão, exerce função Assessora, fulcro no “**Art. 231** - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade **assessorar** o Prefeito e os Secretários Municipais nas medidas administrativas de natureza cautelar e preventiva, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais...” e tem que fundamentar objetivamente seus posicionamentos, conforme “**Art. 213** - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.”, assim deve fundamentar sua posição;

Por fim, que a Presidência da CPAD, emitiu parecer prévio, que foi entregue aos membros, cópia entregue no Gabinete do Prefeito Municipal e publicado no D.O. n. 1726 de 16 de outubro de 2019, e, até esta data, nenhuma posição contrária ao r. entendimento, chegou a esta Comissão, colocamos em pauta da reunião deste dia 21 de outubro de 2019, assim, discutido, resolvem:

Art. 1º- No caso em que as aferições forem contrárias à Estabilidade do Servidor, a Comissão poderá instaurar um Procedimento Avaliatório, neste designando um membro relator entre os componentes da Comissão, por sorteio, o qual, no prazo de 5 (cinco) dias dará ciência ao aferido, que terá 15 dias para apresentar a sua Defesa ou, não o fazendo, declarará o Relator que, ciente e que não foi apresentada.

Parágrafo Único: Se for necessário, a pedido do Relator, a Comissão diligenciará para apurar os reais fatos, inclusive, com oitivas de envolvidos, sendo todo o apurado transcrito para o processo administrativo próprio;

Art. 2º - Após, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o Relator emitirá o seu parecer que será, de imediato, votado na reunião mais próxima e decidido por unanimidade ou maioria de votos (no caso, registrando-se o voto divergente), totalizando, assim, o prazo de 60 dias antes do fim do Estágio Probatório, em atenção ao art. 23 da lei n. 47/2013;

Art. 3º - Com o parecer conclusivo, a Presidência, encaminhará o processo ao Exmo Senhor Prefeito Municipal para Decisão sobre a Estabilidade ou não do Servidor;

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias;

São Jose do Vale do Rio Preto , RJ, 21/10/2019.

Amarildo Caldeira
Presidente/CPAD

Adriana Lutte Martins
Secretaria/CPAD

Anselmo Rodrigues Teixeira
Membro/CPAD

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD

TERMO DE INDICIAÇÃO e CITAÇÃO/CPAD Nº 004/ 2019

A **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD**, presidida pelo servidor Amarildo Caldeira e demais membros, nomeados através da Portaria nº 037 de 11 de janeiro de 2017, considerando o que consta no Processo nº 4492/2019, assim possível infração capitulada/punível do “**Art. 161** - Ao servidor é proibido: **XVII** - proceder de forma desidiosa; C/C **Art. 178**- A pena de demissão será aplicada nos casos de: **XIII** - ineficiência comprovada, com caráter de habitualidade, no desempenho dos encargos de sua competência;” da Lei n. 47 de 12 de dezembro de 2013, sendo o fato analisado e nesta reunião de 21 de outubro de 2019 frente a deflagração do PAD no D.O. n. 1.725 de 15 de outubro de 2019, decide pela presente **INDICIAÇÃO e CITAÇÃO de C. F. B., mat.5.573**, nos seguintes termos:

I. DA INDICIAÇÃO, FATOS e INFRAÇÕES, por que, em síntese,:

Conforme consta na Ata às fls 20 do Processo nº 4492/2019, por ter encaminhado documentos com inconsistências, impossibilitando Laudos “...Paciente M. de O.-Contendas.. filmes dentro dos pacotes estão como numeração errada.... Paciente S. F. de L.- Jaguará.. tem 2 números diferentes.. Paciente M. S. C. de S,... como numero errado..”, cópia de Ata fls 19/21 anexa a presente;, agindo assim, mesmo após reuniões e solicitação de atenção, informando que “...usando o Livro e o sistema seria possível o reparo do erros” o que foi verificado não ser possível pelo Sra V. V. F. G. – Coordenadora e Dr B. E., responsável;

Agindo assim, em tese, livre e espontaneamente, prejudicou os tratamentos e ao serviços, sujeitando-se ao Processo Disciplinar, nos termos do art. 196 e as penalidades previstas na Lei n.47/2013; “**Art. 196 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor, por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.**”

I.1 DAS PROVAS

Documentais já juntados no processo, Testemunhais e outras, que houverem e forem pertinentes;

I.2 DAS DEFESAS

Sendo o PAD Ordinário, em homenagem a Ampla Defesa e Contraditório, além da Defesa Preliminar, será possibilitada uma Última Defesa, finda a instrução, esta em Alegações Finais, ONDE DEVERA SE MANIFESTAR SOBRE TODA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, uma vez que a Comissão, fucro no “**Art. 173** - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.**Parágrafo único** - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa”, da sanção disciplinar. se reserva no direito de desclassificar ou reclassificar a possível infração, no caso de inércia, será entendida como ratificação da defesa preliminar e a ausência de prejudiciais, com vistas ao princípio do “*pas de nullité sans grief*.”

II- DA CITAÇÃO

Assim, para conhecimento do que já consta no processo n. 4492/2019, QUE fica a vossa disposição, na Sala do CPAD, esta a Rua Cel. Francisco Limongi n. 353 – sala na Secretaria de Administração, no horário de expediente normal, **FICA VOSSA SENHORIA CITADA**, para, querendo, apresentar a sua Defesa Preliminar Escrita, no prazo legal de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 209, Parágrafo 1º da lei n. 47/2013, devendo nesta, argüidas nulidades que entenda existentes e demais matérias, sendo a inércia, entendida como não há prejudiciais, bem como, arrolar testemunhas e juntar documentos, requerer produção de provas, que forem admitidas em Direito e que entender pertinentes, pessoalmente e/ou através de Advogado, este devidamente munido de Procuração, que ficará retida e juntada aos autos;

Caso não tenha aderido ao Sindicato dos Servidores, este não o representará neste feito, cabendo. **advertir que a NÃO apresentação de Defesa escrita, poderá culminar em ser decretada a Revelia e nomeada Defesa Dativa**, com o prosseguimento do feito, nos termos do Art. 212 da Lei nº 47/2013, **FICANDO ASSIM CIENTE que as demais comunicações poderão ser feitas por meio de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, com a indicação do Processo/PAD n. 4492/2019, assim, via internet,; e que mudanças de endereços, devem ser comunicadas a CPAD;**

São José do Vale do Rio Preto, RJ, 21 de outubro de 2019.

Amarildo Caldeira
Membro/Presidente

Adriana Lutte Martins
Membro/Secretaria

Anselmo Rodrigues Teixeira
Membro